



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 020/2019
Decisão : 1354/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200104697/2019
Interessado : Instituição de Ensino denominada Faculdade do Recife – FAREC.

EMENTA: Defere o cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Faculdade do Recife – FAREC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 06 de novembro de 2019, apreciando a solicitação de cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Faculdade do Recife – FAREC, protocolada neste Regional sob o nº 200104697/2019, sob relatoria da Conselheira Giane Maria de Lira Oliveira; após análise da documentação apresentada e das legislações vigentes; considerando que a IES em tela encontra-se com pedido de credenciamento junto ao MEC; considerando que o curso de Bacharelado de Engenharia Civil da referida Instituição foi solicitado reconhecimento no MEC, no dia 12/09/2017, ou seja dentro do prazo; considerando eu não foram identificadas na Estrutura Curricular do curso, conteúdos específicos de barragens, irrigação e estrada de ferro, conforme observado pela relatora; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela relatora, favorável ao cadastramento do curso de bacharelado em Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado Instituição de Ensino denominada Faculdade do Recife – FAREC, devendo os egressos do referido curso serem registrados com o título de Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00, com as atribuições previstas no Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a", "b", e "c" (referentes à estradas de rodagem), "d" e "e" (referente à drenagem), "f", "g", "h", "i" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º. da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1073/2016, do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com exceção das competências relacionadas à barragem, irrigação e estradas de ferro, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Curso de Engenharia Civil supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Goncalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira dos Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2019.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br